



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 19/09/21  
SECRETARIA GERAL  
14:19

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação Cidadania*  
Para Fins de Parecer  
15/09/21  
Parecer para Parecer  
21/09/21

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 069 /2021

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Ipatinga, a "Frente Parlamentar em Defesa da Família".

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Família terá caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Família:

I - participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II - acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e promoção da Família;

III - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando à atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

*Silvane Givisiez*  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Henrique Bernardo da Silva*  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Nivaldo Antônio da Silva*  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Mariene Patricia Rodrigues*  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

*Wellington Gomes Ramos*  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

Art. 3º A coordenação da Frente Parlamentar em Defesa da Família ficará a cargo da diretoria desta frente, que se responsabilizará por agendar e promover reuniões periódicas, disponibilizando também toda a infraestrutura necessária para a sua realização.

§ 1º A diretoria da Frente Parlamentar em Defesa da Família poderá, sempre que necessário, convidar para participar das discussões, representantes de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os âmbitos e dos Poderes Legislativo e Judiciário e de outras instituições públicas e privadas.

§ 2º A participação como membro da Frente Parlamentar não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Os integrantes da Frente Parlamentar poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a indicação seja feita por escrito, em documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada na respectiva entidade participante.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Família serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 6º A Câmara dos Vereadores poderá firmar, caso julgue necessário, parcerias ou convênios com empresas privadas, associações ou outros municípios para a obtenção de recursos e materiais para realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaboração: Senário Elisio Felipe Reyder, 01 de setembro de 2021.

  
MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

VEREADORA PROF. MARIENE

  
Nivaldo Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

  
Wellington Gomes Ramos  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

  
Nivaldo Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

  
Cel. Silvane Givisiez  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

  
Mariene Patrícia Rodrigues  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no **caput** do artigo 226, afirma que a família é a “base da sociedade” e deve ter “especial proteção do Estado”. O que se observa, no entanto, é que a instituição familiar tem sido alvo de frequentes ataques por certos setores da sociedade que procuram, sobretudo através dos meios de comunicação, desfigurar e desconstruir a importância social da entidade familiar.

Ao dispor sobre o dever do Estado quanto à proteção da família, o Constituinte visa proteger essa célula básica da sociedade, reconhecendo a instituição familiar como fundamento que sustenta uma boa sociedade. De fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental, os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre as gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordem sociais crescem significativamente.

Segundo a lógica do princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não deveriam ser delegadas ou transferidas ao Estado. O Estado deve tão somente prover aquelas tarefas que visam satisfazer as necessidades reconhecidas por todos como comuns, assumindo a função de auxiliar, e não de auxiliado. Ao Estado compete facilitar a realização dos projetos individuais de cada pessoa humana, e não convocá-las para o que ele determina ser o projeto de todos.

A criação da Frente Parlamentar é de fundamental importância para a promoção de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, que tenham por fim garantir os direitos fundamentais de todos os membros da família: crianças, adolescentes, jovens e idosos.